PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 2/2016

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 30 / 06 / 2016
N.º 7617 Pág. C17
_____ Caderno:

LEI 2.812, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 7.548,33 (sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Presidente e Vereadores Secretários, membros da Mesa Diretiva, para o período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 5.032,22 (cinco mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 5.032,22 (cinco mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

§ 1º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Resolução.

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Resolução, fica assegurada a recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial adotado pela legislação local.

Parágrafo único. O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após um ano da instalação da legislatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 5º O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

§ 2º Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data se sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (27/6/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal